



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZ**

**PORTARIA N°\_02\_/2016**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°\_ 01/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com ***absoluta prioridade***, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do ***Poder Público***, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO** que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a necessidade do município se adequar à Resolução n° 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZ**

deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

**CONSIDERANDO** que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, *ex vi* art. 136 da Lei nº 8.069/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de análise das condições estruturais e operacionais, e o acompanhamento do correto funcionamento do **Conselho Tutelar** da Comarca de Cruz

**Art. 2º.** Nomear EDUARDO NOGUEIRA PEIXOTO, Técnico(a) Ministerial

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZ**

lotado(a) nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

**Art. 3º.** Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

**Art. 4º.** Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a realização de inspeção no Conselho Tutelar desta comarca, QUE SERÁ REALIZADA DIA 04 DE ABRIL DE 2016 AS 14:00 dentro da “Semana de Inspeção nos Conselhos Tutelares”, que acontecerá entre 04 e 08/04/2016;

**Art. 5º.** Determinar que, após feita a designação da data da inspeção, seja oficiado ao Conselho Tutelar com a finalidade de ser o aludido órgão informado da realização da diligência sob comento;

**Art. 6º.** Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Cruz, 16 de março de 2016.

Naiana Perez Barroso

**Promotor de Justiça**